



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 39214/2023 Cód. Verificador: 1C1Z4316
Processo Interno

Requerente: 4125363 - PETRANOVA SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA
CPF/CNPJ: 47.225.693/0001-84 **RG:** 392211015110
Endereço: AVENIDA DOS MIGRANTES - 1667 **CEP:** 12.335-000
Cidade: Jacareí **Estado:** SP
Bairro: PARQUE MEIA LUA
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** (12) 97408-9274
Fone Comer.: (412) 39531133
E-mail: amanda@lamuel.com.br
Assunto: 225 - LICITAÇÃO
Subassunto: 121032 - Recurso
Finalidade:
Data de Abertura: 04/09/2023 14:29
Previsão: 04/10/2023
Fone / e-mail responsável:

Observação:

RECURSO CONTRA A HABILITAÇÃO DA EMPRESA RBC, NO PROCESSO DE TOMADA DE PREÇO N° 09/2023 SAMAE

PETRANOVA SANEAMENTO E
CONSTRUÇÕES LTDA

Requerente

ANGELA PREUSS

Funcionário(a)

Responsável

Para consultar seu Processo pela internet acesse: www.timbo.sc.gov.br e clique Portal do Cidadão, em seguida em Consulta de Protocolo.

Para consultar você deverá ter em mãos o número e ano do processo e seu código verificador. Essas informações estão no cabeçalho deste comprovante.



A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo QRcode ao lado.

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TIMBÓ – SC

Tomada de Preços nº 09/2023 – SAMAE

PETRANOVA SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado estabelecida na Avenida dos Migrantes, 1.667, Parque Meia Lua, Município de Jacareí – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 47.225.693/0001-84, por seu representante legal que esta subscreve, com fundamento no item 9.18 do Edital do certame acima discriminado, vem, perante Vossa Senhoria, apresentar

RECURSO

em face da respeitável decisão dessa d. Comissão de licitação que habilitou a empresa **RBC Serviços e Meio Ambiente Ltda.**, expondo e requerendo o quanto segue.

01.

Trata-se de certame promovido por essa SAMAE, objetivando a contratação de serviços para contratação de empresa especializada para fornecimento de

Petranova Saneamento e Construções Ltda.

Fone: (12) 3953-1133

e-mail: info@petranova.com.br

PAULO ROBERTO DE
MELLO:08449259
851

Assinado de forma digital
por PAULO ROBERTO DE
MELLO:08449259851
Dados: 2023.09.04
14:02:07 -03'00'

materiais filtrantes e serviço de substituição dos materiais filtrantes existentes na Estação de Tratamento de Água (ETA) do Município de Timbó-SC, de acordo com as quantidades e especificações constante no Anexo I, “Termo de Referência”, do Edital.

No dia 28/08/2023 essa d. CPL houve por bem em habilitar no certame a empresa Recorrente, bem como também a concorrente RBC Serviços e Meio Ambiente Ltda., concluindo que ambas possuiriam condições técnicas e estariam aptas para prestarem o serviço objeto do certame.

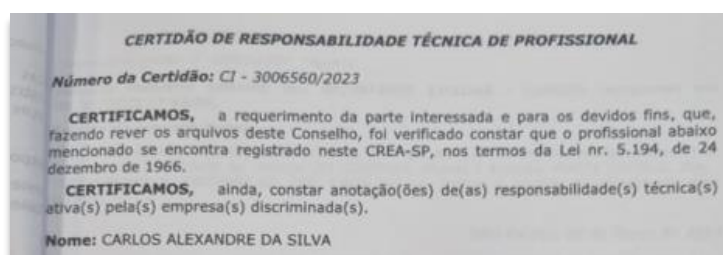
Data venia, a r. decisão deverá ser revista por essa d. Comissão, uma vez que, ao contrário do que se concluiu, a RBC apresentou documentação que **não** comprova aptidão técnica por parte da empresa tal como exigido no Ato Convocatório para a prestação do serviço que se está contratando. Senão, vejamos.

O Edital prevê, no item 7.1.5., quanto à Qualificação Técnica, o seguinte:

7.1.5 - Quanto à Qualificação Técnica:

- a) **Certificado de registro junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA**, do domicílio ou sede do proponente comprovando o registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, bem como dos respectivos responsáveis técnicos e respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, conforme segue:

Certo que a RBC **não** apresentou o Certificado de Registro do Profissional, tal como expressamente exigido no referido item do Edital, mas apenas a Certidão de Responsabilidade Técnica de Profissional:



Petranova Saneamento e Construções Ltda.

Fone: (12) 3953-1133

e-mail: info@petranova.com.br



PETRANOVA[®]
saneamento e construções

E ao não apresentar o Certificado de Registro Profissional, a RBC não apenas deixou de cumprir tal requisito expresso de Qualificação Técnica tal como previsto no Ato Convocatório do certame, como também infringiu de forma flagrante a Resolução nº 266/1979 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, que dispõe sobre a expedição de certidões às pessoas jurídicas pelos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, e que prevê de forma clara, na sua exposição de motivos, o certificado de registro profissional como o instrumento comprobatório de habilitação da empresa, nesses termos:

Considerando que o instrumento comprobatório de habilitação é a certidão expedida pelo CREA afirmando a inexistência de débitos de anuidades e multas, em fase de cobrança, bem como de situação regular e atualizada do registro;

Além disso, o documento apresentado pela RBC não poderia ser considerado para os fins por ela pretendidos, tendo em vista que o endereço do profissional está divergente com o endereço da empresa constante em seu contrato social:

Único sócio componente da sociedade limitada denominada R B C SERVICOS E MEIO AMBIENTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.867.460/0001-09, registrada na Jucesp sob o nº 35230245969 em sessão do dia 27/12/2016, com sede a Avenida Carlos Roberto Prata, Nº 220 – Sala 02 – Jardim Nova Europa – Hortolândia/SP – CEP: 13184-889. Resolvem de comum acordo o seguinte:

Sendo assim, a “Certidão de Responsabilidade Técnica” apresentada teria perdido sua validade, pois consta no rodapé do próprio documento o seguinte:

Esta certidão não quita nem invalida qualquer débito ou infração em nome do(a) profissional, e perderá sua validade caso ocorram quaisquer alterações em seus dados acima descritos.

Ainda, consta do item 6.4. do Edital:

Petranova Saneamento e Construções Ltda.

Fone: (12) 3953-1133

e-mail: info@petranova.com.br

PAULO
ROBERTO DE
MELLO:084492
59851

Assinado de forma
digital por PAULO
ROBERTO DE
MELLO:08449259851
Dados: 2023.09.04
14:05:05 -03'00'

6.4 - Os documentos apresentados em original não serão devolvidos, permanecendo integrantes ao processo licitatório. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão ser subscritos por seu representante legal devidamente comprovado através de documento hábil. Todas as certidões deverão referir-se ao domicílio ou sede da licitante. As certidões que não tiverem seu prazo de validade consignado deverão ter sido emitidas no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data prevista para abertura dos envelopes.

O “Certificado de Responsabilidade Técnica de Profissional” acima apresentado foi emitido, como se vê do documento, em 08/03/2023.

Tal certificado também não atende a mencionada Resolução nº 266/1979 quanto aos seguintes requisitos exigidos como prova da situação do registro de pessoas jurídicas (grifos nossos):

Art. 1º - Os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, mediante requerimento, expedirão certidões comprobatórias da situação do registro de pessoas jurídicas.

Art. 2º - Das certidões de registro expedidas pelos Conselhos Regionais deverão constar:

I - número da certidão e do respectivo processo;

II - razão social, endereço, objetivo e **capital social da pessoa jurídica**, bem

como o número e a data do seu registro no Conselho Regional;

III - nome, título, atribuição, número e data da expedição ou "visto" da Carteira Profissional do ou dos responsáveis técnicos da pessoa jurídica;

IV - validade relativa ao exercício e jurisdição.

§ 1º - Das certidões a que se refere este artigo deverão figurar as declarações de que:

a) a pessoa jurídica e seu ou seus responsáveis técnicos estão quites com o CREA, no que concerne a quaisquer débitos existentes, em fase de cobrança, até a data de sua expedição;

b) a certidão não concede à pessoa jurídica o direito de executar quaisquer serviços ou obras de seu objetivo social, sem a participação efetiva de seu ou seus responsáveis técnicos;

c) as certidões emitidas pelos Conselhos Regionais perderão a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nelas contidos e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro.

E tampouco a “Certidão de Registro de Pessoa Jurídica” apresentada pela RBC não pode ser considerada para tais fins acima destacados, pois o edital solicita a apresentação das duas certidões e não prevê a substituição.

Portanto, a empresa RBC Serviços e Meio Ambiente Ltda. não comprovou ter cumprido requisitos essenciais de Qualificação Técnica, e nos termos da Lei, para o presente certame, razão pela qual não poderia ser habilitada.

Nesse sentido, vale destacar os seguintes julgados dos nossos tribunais judiciais (destaques nossos):

LICITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. NÃO COMPROVAÇÃO. INABILITAÇÃO. 1 - A qualificação técnica deve ser comprovada pelo interessado, por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazo máximo (art. 30, § 1º, e inciso I, da L. 8.666/93). 2 - Não apresentados os documentos necessários à comprovação da qualificação técnica exigida no edital, legítima a inabilitação do interessado. 3 - Agravo não provido. (TJ-DF 20090020159134 DF 0015913-41.2009.8.07.0000, Relator: JAIR SOARES, Data de Julgamento: 13/01/2010, 6ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 27/01/2010 . Pág.: 84)

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EDITAL. REQUISITOS. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO DEMONSTRADA. INABILITAÇÃO. 1. Os requisitos estabelecidos em edital de licitação, lei interna da concorrência, devem ser cumpridos fielmente, sob pena de inabilitação do concorrente, nos termos do art. 43, inciso IV, da Lei nº 8666/93. 2. No caso concreto a empresa impetrante

deixou de cumprir o requisito de qualificação técnica necessária à execução do objeto da licitação, porquanto não apresentou atestado de capacidade técnica devidamente registrado junto ao CREA, exigência estabelecida no instrumento editalício em questão, impondo-se, assim, a consequente inabilitação para o certame. (TRF-4 - AC: 50083774320124047100 RS 5008377-43.2012.4.04.7100, Relator: FERNANDO QUADROS DA SILVA, Data de Julgamento: 08/05/2013, TERCEIRA TURMA)

APELAÇÕES CÍVEIS. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. MODALIDADE CONCORRÊNCIA. MENOR PREÇO. NÃO CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA DO EDITAL QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. NÃO APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO EXPEDIDA PELA POLÍCIA FEDERAL. INABILITAÇÃO DAS LICITANTES. Não cumprindo as licitantes com a exigência do edital, consistente na falta de apresentação da certidão expedida pela Polícia Federal para efeito de comprovação da qualificação técnica, mostrando-se correta a inabilitação das licitantes. Precedentes TJRS e STJ. Apelações com seguimento negado. (TJ-RS - AC: 70042514752 RS, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Data de Julgamento: 08/08/2011, Vigésima

Razões pelas quais é de rigor a reforma da r. decisão dessa d. Comissão para que seja desabilitada a referida empresa.

02.

Por todo o exposto, requer a Recorrente que o presente pleito seja conhecido e integralmente provido, para o fim de que seja **inabilitada / desclassificada a proposta da empresa RBC Serviços e Meio Ambiente Ltda. da Tomada de Preços nº 09/2023 – SAMAE.**

Termos em que,
Pede deferimento.

De Jacareí/SP para Timbó, 04 de setembro de 2023.

**PAULO ROBERTO DE
MELLO:08449259851**

Assinado de forma digital por PAULO
ROBERTO DE MELLO:08449259851
Dados: 2023.09.04 14:08:30 -03'00'

PETRANOVA SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ nº 47.225.693/0001-84

Paulo Roberto de Mello

Cargo: Sócio/Administrador

RG nº 13.893.236-0 SSP/SP

CPF nº 084.492.598-51



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

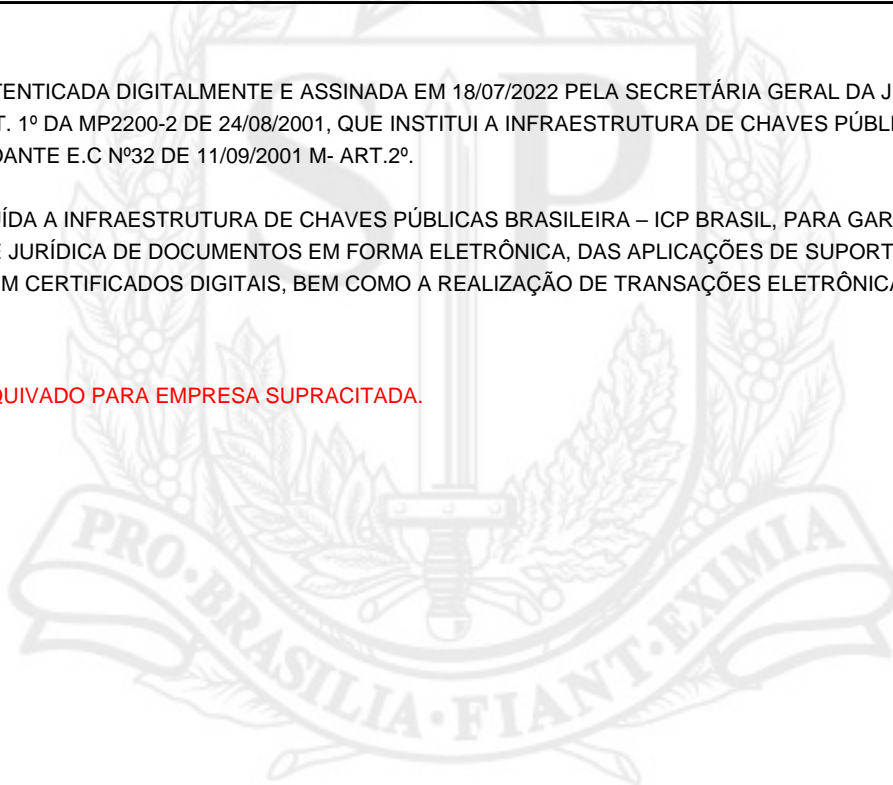
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL PETRANOVA SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA	
NIRE 35201041170	CNPJ 47.225.693/0001-84	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 541.618/22-2	DATA DO ARQUIVAMENTO 18/07/2022

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 18/07/2022	HORA DE EXPEDIÇÃO 13:24:56	CÓDIGO DE CONTROLE 175312377
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 18/07/2022 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim SPN2275861943

DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Alteração de Capital QSA; Consolidação de Matriz		
NOME EMPRESARIAL PETRA NOVA SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA		PORTE Demais
LOGRADOURO AVENIDA AVENIDA DOS MIGRANTES		NÚMERO 1667
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO PARQUE MEIA LUA	CEP 12335000
MUNICÍPIO JACAREÍ		UF SP
E-MAIL legalizacao@grupoinnovacon.com.br		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	CNPJ - SEDE 47225693000184	NIRE - SEDE 35201041170
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA		VALORES RECOLHIDOS
NOME:	ELIZANDRA MAIA TAVEIRA - Responsável	DARE R\$ 227,63
DATA ASSINATURA:		DARF Isento
ASSINATURA:		

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:
-------------------	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96



47ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA

PETRANOVA SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ/MF nº 47.225.693/0001-84

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

- **NEYDE PEDRO DE MELLO**, brasileira, nascida em 02/10/1936 na cidade de São Paulo/SP, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 2.210.318 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº. 030.776.318-81, residente e domiciliada à Rua Engenheiro Edgard Egídio de Souza, nº. 485 – Apto 111 – CEP 01.233-020 – Santa Cecília em São Paulo, Estado de São Paulo;

- **JOSÉ ANTONIO DE MELLO JUNIOR**, brasileiro, nascido em 18/07/1960 na cidade de São Paulo/SP, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 11.811.113-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 438.235.136-72, residente e domiciliado à Alameda Franca, nº. 279 – Apto 92 – CEP: 01.422-000 – Bela Vista em São Paulo, Estado de São Paulo;

- **PAULO ROBERTO DE MELLO**, brasileiro, nascido em 03/11/1965 na cidade de São Paulo/SP, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 13.893.236-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 084.492.598-51, residente e domiciliado à Rua Rio de Janeiro, nº. 224 – Apto 21 – CEP: 01.240-010 – Higienópolis em São Paulo, Estado de São Paulo,

Únicos sócios da sociedade limitada, que gira nesta praça sob a denominação de **PETRANOVA SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede à Avenida dos Migrantes, nº. 1667 – CEP 12.335-000 – Parque Meia Lua em Jacareí, Estado de São Paulo, com contrato social de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº. 35.201.041.170 em sessão de 17/07/1975, inscrita no CNPJ/MF sob o

1

n.º 47.225.693/0001-84, têm, entre si, justo e convencionado Alterar e Consolidar o **Contrato Social**, mediante as Cláusulas e condições que mutuamente se outorgam e aceitam, a saber:

Cláusula Primeira.

1. Neste ato, a Sócia NEYDE PEDRO DE MELLO, detentora de 98% (noventa e oito por cento) das quotas que compõem o capital social, equivalendo a 15.680 (quinze mil, seiscentas e oitenta) quotas, cede e transfere, a título de doação, a integralidade de suas quotas aos sócios JOSÉ ANTONIO DE MELLO JUNIOR e PAULO ROBERTO DE MELLO, de acordo com as condições a seguir descritas:
 - Ao sócio JOSÉ ANTÔNIO DE MELLO JUNIOR são doadas 7.840 (sete mil oitocentos e quarenta) quotas, representando 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, sendo que, do total das quotas assim doadas, 50% (cinquenta por cento) delas, totalizando 3.920,00 (três mil novecentos e vinte) quotas, são doadas de forma livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravames e, os outros 50% (cinquenta por cento) delas, totalizando 3.920,00 (três mil novecentos e vinte) quotas, são doadas com reserva de usufruto vitalício em favor da sócia doadora NEYDE PEDRO DE MELLO;
 - Ao sócio PAULO ROBERTO DE MELLO são doadas 7.840 (sete mil oitocentos e quarenta) quotas, representando 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, sendo que, do total das quotas assim doadas, 50% (cinquenta por cento) delas, totalizando 3.920,00 (três mil novecentos e vinte) quotas, são doadas de forma livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravames e, os outros 50% (cinquenta por cento) delas, totalizando 3.920,00 (três mil novecentos e vinte) quotas, são doadas com reserva de usufruto vitalício em favor da sócia doadora NEYDE PEDRO DE MELLO.

- 1.1 - Em decorrência das deliberações assim operadas, o quadro societário e divisão das quotas sociais passam a ser da forma abaixo descrita, resguardando-se os

2

direitos da usufrutuária na forma da legislação em vigor, modificando-se a **Cláusula Quarta** do instrumento social para esses fins, que passa a ser assim redigida:

"CLÁUSULA QUARTA

O Capital Social é de R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), divididos em 16.000.000 (dezesesseis milhões) de quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional e assim distribuído.

Sócios	Quotas	Capital Social	%
JOSÉ ANTONIO DE MELLO JUNIOR	8.000.000	R\$ 8.000.000,00	50
PAULO ROBERTO DE MELLO	8.000.000	R\$ 8.000.000,00	50
Total	16.000.000 0	R\$ 16.000.000,00	100

Parágrafo primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (Art. 1.052, CC/2002)."

Parágrafo segundo: A posse, o uso, a administração e a percepção dos lucros das 3.920,00 (três mil novecentos e vinte) quotas recebidas pelo sócio JOSÉ ANTÔNIO DE MELLO JUNIOR e das 3.920,00 (três mil novecentos e vinte) quotas recebidas pelo sócio PAULO ROBERTO DE MELLO por doação com reserva de usufruto vitalício realizada pela sócia NEYDE PEDRO DE MELLO serão integralmente da doadora usufrutuária, na proporção das quotas doadas, sendo que o exercício destes direitos será sempre realizado pela e em nome da DOADORA."

Cláusula Segunda.

2 - A administração e gerência da sociedade passam a ser exercidas com exclusividade pelos Sócios JOSÉ ANTÔNIO DE MELLO JUNIOR e PAULO ROBERTO DE MELLO, que terão poderes para, em conjunto ou isoladamente, representar, administrar e validamente obrigar a Sociedade em quaisquer situações, observando-se e ressalvando-se que:

- (i) Os atos próprios da administração serão exercidos isoladamente pelos dois sócios

3

ora nomeados José Antônio de Mello Junior e Paulo Roberto de Mello;

- (ii) Os atos que obriguem a sociedade, incluindo investimentos financeiros e operações financeiras em geral, serão, igualmente, da responsabilidade isolada de quaisquer dos sócios José Antônio de Mello Junior e Paulo Roberto de Mello;
- (iii) Para as operações que repercutirem diretamente no patrimônio da sociedade, tais como venda e oneração de bens imóveis ou móveis, inclusive máquinas de grande porte, cisão, incorporação, fusão, serão exigidas, excepcionalmente, a assinatura conjunta de ambos os sócios José Antônio de Mello Junior e Paulo Roberto de Mello;
- (iv) Poderá também a sociedade ser validamente representada por procurador constituído isoladamente por quaisquer dos Sócios José Antônio de Mello Junior e Paulo Roberto de Mello, excetuadas as operações mencionadas no item (iii), para as quais a consyituição de procurador dependerá da assinatura conjunta de ambos os sócios.

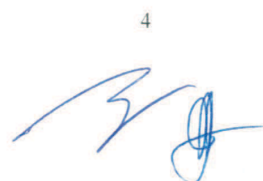
2.1 - Com a presente alteração, a **Cláusula Sexta** passa a vigorar nos seguintes termos:

"CLÁUSULA SEXTA

A administração da sociedade será exercida pelos sócios JOSÉ ANTÔNIO DE MELLO JUNIOR e PAULO ROBERTO DE MELLO, os quais terão poderes para, em conjunto ou isoladamente, representar, administrar e validamente obrigar a sociedade, nos exatos termos da Lei e do contrato social.

Parágrafo Primeiro: *Os atos próprios da administração serão exercidos isoladamente por quaisquer os sócios JOSÉ ANTÔNIO DE MELLO JUNIOR e PAULO ROBERTO DE MELLO.*

Parágrafo Segundo: *Os atos que obriguem a Sociedade, incluindo investimentos financeiros e operações financeiras em geral, serão igualmente da responsabilidade isolada de quaisquer dos Sócios JOSÉ ANTÔNIO DE MELLO JUNIOR e PAULO ROBERTO DE MELLO.*



4

Parágrafo Terceiro: Para as operações que repercutirem diretamente no patrimônio da sociedade, tais como venda e oneração de bens imóveis ou móveis, inclusive máquinas de grande porte, cisão, incorporação, fusão, serão exigidas, excepcionalmente, a assinatura conjunta de ambos os sócios José Antônio de Mello Junior e Paulo Roberto de Mello.

Parágrafo Quarto: Poderá também a sociedade ser validamente representada por procurador constituído isoladamente por quaisquer dos Sócios José Antônio de Mello Junior e Paulo Roberto de Mello, excetuadas as operações mencionadas no item (iii), para as quais a constituição de procurador dependerá da assinatura conjunta de ambos os sócios."

Cláusula Terceira.

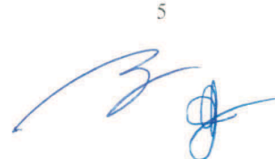
3. Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e disposições contratuais não alteradas pelo presente Instrumento Particular de Alteração Contratual.

Em razão das alterações efetuadas, resolvem os sócios **"CONSOLIDAR"** o presente Contrato Social da sociedade, especialmente para facilitar eventuais consultas, passando a Sociedade a se reger pelas cláusulas e condições transcritas nas páginas seguintes.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE
PETRANOVA SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ/MF nº 47.225.693/0001-84**

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob a denominação social de **PETRANOVA SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA** com sede à Avenida dos Migrantes, nº. 1667 – CEP 12.335-000 – Parque Meia Lua em Jacareí, Estado de São Paulo, podendo abrir filiais em qualquer parte do território nacional, ficando eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.



5

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto social é o de:

Beneficiamento, comércio, importação e exportação de produtos minerais;

Mão de obra industrial prestada em produtos minerais, executada no próprio local ou de terceiros;

Representação comercial de produtos e equipamentos nacionais e importados; Obras e serviços de saneamento básico, construções e engenharia civil em geral;

Construção, manutenção e reforma de estações de tratamento de água e esgoto com ou sem aplicação de material e utilização de equipamentos;

Instalação de módulos de decantação e material filtrante para tratamento de água com ou sem aplicação de material e utilização de equipamentos;

Serviços de impermeabilização em obras de engenharia civil;

Comércio varejista e atacadista de diversos tipos de peças e artefatos plásticos, e/ou reforçadas com fibra de vidro, inclusive, canos, tubos, dutos, eletrodutos, perfis, curvas, conexões, calhas, placas, chapas e outros, a partir de matérias primas virgens ou inservíveis ou recicladas para construção civil, saneamento básico e diversos fins industriais;

Comércio varejista e atacadista de materiais, peças, acessórios, artefatos, materiais elétricos e equipamentos para saneamento básico, construção civil e industriais em geral;

Elaboração de Projetos na área de Engenharia Civil e de Minas; Assessoria e Consultoria na área de Engenharia Civil e de Minas;

Locação de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador.

Locação de Estações Compactas de Tratamento de Água, inclusive flocluladores, decantadores e filtros, com e sem operadores.

Parágrafo Único: A responsabilidade técnica perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura ficará a cargo do profissional habilitado.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade iniciou suas atividades em 17/07/1975 e o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

6

CLÁUSULA QUARTA

O Capital Social é de R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), divididos em 16.000.000 (dezesesseis milhões) de quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional e assim distribuído:

Sócios	Quotas	Capital Social	%
JOSÉ ANTONIO DE MELLO JUNIOR	8.000.000	R\$ 8.000.000,00	50
PAULO ROBERTO DE MELLO	8.000.000	R\$ 8.000.000,00	50
Total	16.000.000	R\$ 16.000.000,00	100

Parágrafo primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (Art. 1.052, CC/2002).

Parágrafo segundo: A posse, o uso, a administração e a percepção dos lucros das 3.920,00 (três mil novecentos e vinte) quotas recebidas pelo sócio JOSÉ ANTÔNIO DE MELLO JUNIOR e das 3.920,00 (três mil novecentos e vinte) quotas recebidas pelo sócio PAULO ROBERTO DE MELLO por doação com reserva de usufruto vitalício realizada pela sócia NEYDE PEDRO DE MELLO serão integralmente da doadora usufrutuária, na proporção das quotas doadas, sendo que o exercício destes direitos será sempre realizado pela e em nome da DOADORA.

CLÁUSULA QUINTA

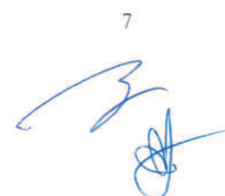
As quotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas e transferidas sem que os sócios que pretendam transferi-las as ofereçam aos demais sócios mediante notificação com trinta dias de antecedência da redução da participação societária ou da saída. Após trinta dias, se ninguém se apresentar, diante do silêncio dos demais quotistas, estas poderão ser cedidas ou vendidas a terceiro desde que aprovados pelos demais sócios.

CLÁUSULA SEXTA

A administração da sociedade será exercida pelos sócios JOSÉ ANTÔNIO DE MELLO JUNIOR



7



e PAULO ROBERTO DE MELLO, os quais terão poderes para, em conjunto ou isoladamente, representar, administrar e validamente obrigar a sociedade, nos exatos termos da Lei e do contrato social.

Parágrafo Primeiro: Os atos próprios da administração serão exercidos isoladamente por quaisquer os sócios JOSÉ ANTÔNIO DE MELLO JUNIOR e PAULO ROBERTO DE MELLO.

Parágrafo Segundo: Os atos que obriguem a Sociedade, incluindo investimentos financeiros e operações financeiras em geral, serão igualmente da responsabilidade isolada de quaisquer dos Sócios JOSÉ ANTÔNIO DE MELLO JUNIOR e PAULO ROBERTO DE MELLO.

Parágrafo Terceiro: Para as operações que repercutirem diretamente no patrimônio da sociedade, tais como venda e oneração de bens imóveis ou móveis, inclusive máquinas de grande porte, cisão, incorporação, fusão, exigem-se, excepcionalmente, a assinatura conjunta de ambos os sócios José Antônio de Mello Junior e Paulo Roberto de Mello.

Parágrafo Quarto: Poderá também a sociedade ser validamente representada por procurador constituído isoladamente por quaisquer dos Sócios José Antônio de Mello Junior e Paulo Roberto de Mello, excetuadas as operações mencionadas no item (iii), para as quais a constituição de procurador dependerá da assinatura conjunta de ambos os sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os sócios administradores terão direito a uma retirada mensal fixa a título de pró-labore, cujo valor será livremente convencionado entre eles, de comum acordo.”

CLÁUSULA OITAVA

Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

CLÁUSULA NONA

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.



CLÁUSULA DÉCIMA

Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

Parágrafo Primeiro: Os sócios representantes da totalidade do capital social poderão deliberar pela distribuição de lucros desproporcionais às participações societárias de cada um na Sociedade.

Parágrafo Segundo: Fica acordado entre os sócios que a distribuição de lucros será feita conforme produção e captação de clientes por cada um dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os casos de retiradas de sócios, dissoluções ou liquidação da sociedade, bem como os casos omissos neste contrato, serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (lei nº. 10.406/202) e de outros dispositivos legais aplicáveis, aplicando supletivamente as disposições da Lei nº. 6.404/76.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Falecido ou interditado qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, cabendo aos sócios remanescentes proceder a um balanço especialmente elaborado para este fim, cujos haveres apurados serão pagos aos herdeiros legais do falecido em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas. Os sócios remanescentes terão direito de preferência, na proporção de sua participação societária, para aquisição da parte do "de cujus".

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos de quem a sociedade resolva em relação aos seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas

9

de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.
(Art. 1.011, § 1º, CC/2002)

E, por estarem assim justos e convencionados, assinam o presente instrumento particular de alteração e consolidação em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, devendo a primeira via ser arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

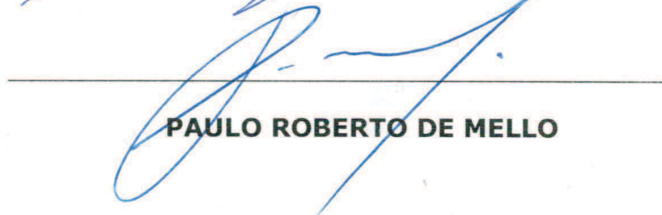
Jacareí, 11 de julho de 2022.



NEYDE PEDRO DE MELLO

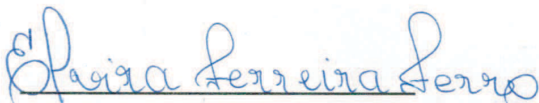


JOSÉ ANTONIO DE MELLO JUNIOR



PAULO ROBERTO DE MELLO

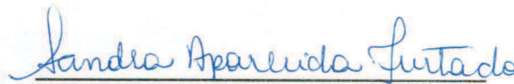
TESTEMUNHAS:



ELVIRA FERREIRA FERRO

RG Nº 6.844.575-1

CPF: 043.518.978-64



SANDRA APARECIDA FURTADO

RG Nº 27.219.786-5

CPF Nº 250.766.578-54

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu **ELIZANDRA MAIA TAVEIRA** com inscrição ativa na(o) Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº **1SP225638**, expedida em **11/08/2021**, inscrito no CPF nº 26383923838, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

Arquivo de Outros (Docs. privados)

Arquivo de Alteração de Capital e QSA; Consolidação da matriz (EI, EIRELI E LTDA)

São Paulo, 15/07/2022.

ELIZANDRA MAIA TAVEIRA

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPN2275861943** de Consolidação da matriz (EI, EIRELI E LTDA) e Alteração de Capital e QSA da empresa **PETRANOVA SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Aline Barbosa de Lima**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 18/07/2022.

Aline Barbosa de Lima, CPF: 32106751800

Este documento foi assinado digitalmente por Aline Barbosa de Lima e é parte integrante sob o protocolo Nº SPN2275861943.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **PETRANOVA SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA de NIRE 35201041170**, protocolizado sob o número **SPN2275861943** em **18/07/2022**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **541618222**.

Assina o registro a Secretária-Geral **Gisela Simiema Ceschin**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 18/07/2022.

Gisela Simiema Ceschin, CPF: 31134372884

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP

Fone: (11) 3468-3080



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

Os nomes indicados para assinatura, bem como seus status em 15/07/2022 são:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
<u>803709_RGElizandra.pdf</u>			
ELIZANDRA MAIA TAVEIRA	26383923838	15/07/22 18:01	AC Certisign RFB G5 / PDF-1.4

Arquivo de Declaração de Autenticidade.pdf

ELIZANDRA MAIA TAVEIRA	26383923838	15/07/22 18:01	AC Certisign RFB G5 / PDF-1.4
------------------------	-------------	----------------	-------------------------------

Processo Junta.pdf

ELIZANDRA MAIA TAVEIRA	26383923838	15/07/22 18:01	AC Certisign RFB G5 / PDF-1.4
------------------------	-------------	----------------	-------------------------------

Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo N^o SPN2275861943